



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/2025

O DIRETOR-GERAL do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus Sertão*, no uso de suas atribuições legais e considerando os trabalhos da Comissão de reavaliação dos valores aplicados ao excedente de produção, instituída pela Portaria CSRT/IFRS nº 45, de 12 de março de 2025, RESOLVE:

Art. 1º Definir como metodologia a ser aplicada à precificação dos itens comercializados pelo *Campus* como excedentes de produção o critério de 70% (setenta por cento) do valor médio de mercado.

Parágrafo Único: Aos itens cabeça suína e miúdos, não se aplicou a regra disposta no caput do artigo. Considerando a perecibilidade e a não procura pelo produto, após a emissão da OS 03/2025, o valor do quilo foi ajustado.

Art. 2º Estabelecer, a partir de 10 de dezembro de 2025, os novos valores a serem aplicados ao excedente de produção:

| Produto | Unidade | R\$ |
|------------------------|----------------|-----------|
| Cabeça Suína | quilo | R\$ 2,00 |
| Carré/Chuleta Suína | quilo | R\$ 15,50 |
| Costela Suína sem pele | quilo | R\$ 20,00 |
| Doce de Leite | quilo | R\$ 13,50 |
| logurte | litro | R\$ 9,00 |
| Linguiça | quilo | R\$ 19,00 |
| Miúdo Suíno | quilo | R\$ 5,00 |
| Ossino Suíno | quilo | R\$ 5,50 |
| Paleta Suína | quilo | R\$ 15,00 |
| Pernil Suíno | quilo | R\$ 15,50 |
| Pés e Rabos Suíno | quilo | R\$ 8,00 |
| Queijo Minas | quilo | R\$ 44,00 |
| Queijo Prato | quilo | R\$ 42,50 |
| Queijo Samsoe | quilo | R\$ 60,00 |
| Ricota | quilo | R\$ 19,00 |
| Salame Italino | quilo | R\$ 51,50 |
| Toucinho | quilo | R\$ 6,00 |
| Ovos | Cartela 30 un. | R\$ 13,00 |



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

Art. 3º Estipular o prazo de 90 dias para a revisão dos valores estipulados nesta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único: Verificada a necessidade, o prazo previsto no caput do Art. 3º poderá ser reduzido.

Art. 4º Revoga-se a Ordem de Serviço nº 005/2025.

Sertão, 10 de dezembro de 2025.